

TERMO DE REFERÊNCIA
(artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Contratação de Prestação de serviços para revisão completa do texto da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, da revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga e da elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar compatível com a realidade da Câmara Municipal de Pirassununga.

Forma de Contratação: A contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a prestação de consultoria e assessoria ao Poder Legislativo na área de Direito Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovadas a inquestionável reputação ética e profissional e a experiência na área objeto da contratação.

a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

O objeto da contratação consiste na **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica-legislativa para revisão completa do texto da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga e elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar compatível com a realidade institucional da Câmara Municipal de Pirassununga**, conforme necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação possui natureza de **serviço técnico especializado de caráter predominantemente intelectual**, voltado ao aprimoramento normativo, institucional e procedimental do Poder Legislativo Municipal, compreendendo estudos técnicos, análises jurídicas, sugestões de aperfeiçoamento legislativo, reuniões presenciais e/ou virtuais com agentes públicos, debates com os legisladores e acompanhamento do processo legislativo, sem responsabilidade da contratada pelo resultado deliberativo final.

Os quantitativos da contratação correspondem à entrega dos seguintes produtos:

- I — revisão completa da Lei Orgânica do Município de Pirassununga;**
- II — revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga;**
- III — elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pirassununga.**

O prazo de execução dos serviços será de até **5 (cinco) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço, observada a seguinte distribuição estimada:

- I — Fase 1: Revisão da Lei Orgânica Municipal**, com duração máxima de até **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- II — Fase 2: Revisão e elaboração completa do Regimento Interno**, com duração máxima de até **60 (sessenta) dias**, contados da conclusão da Fase 1;

III — **Fase 3: Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar**, com duração máxima de até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da Fase 2.

O prazo de vigência contratual será de **6 (seis) meses**, contado da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução, recebimento, análise, eventuais ajustes, liquidação e encerramento da contratação.

Considerando que o objeto contratado possui escopo determinado, com entregas específicas e prazo de execução previamente delimitado, **não se trata, em princípio, de serviço contínuo**, razão pela qual a prorrogação ordinária com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 não se mostra aplicável. Eventual prorrogação de prazo poderá ocorrer apenas de forma excepcional, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, manutenção da vantajosidade, ausência de culpa da contratada quanto ao atraso, quando for o caso, e formalização por termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Fundamentação da contratação

A presente contratação encontra fundamento no **Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Câmara Municipal de Pirassununga**, nos termos do art. 18, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade, a adequação e a viabilidade da contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, de reconhecida reputação ética e profissional, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica-legislativa voltados à revisão da Lei Orgânica Municipal, revisão e elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal e elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Conforme apontado no ETP, a contratação justifica-se pela necessidade de **atualização, correção, consolidação e aprimoramento da Lei Orgânica do Município de Pirassununga**, promulgada originalmente em 1990, cujo texto, após mais de três décadas de vigência, recebeu apenas alterações pontuais e fragmentadas, não acompanhando integralmente as transformações constitucionais, legislativas, administrativas, jurisprudenciais e tecnológicas ocorridas desde então. O estudo destaca que a Lei Orgânica deve manter plena compatibilidade com a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de São Paulo e a legislação infraconstitucional contemporânea, assegurando coerência normativa, clareza, segurança jurídica e preservação da autonomia municipal.

O ETP também fundamenta a necessidade de **revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal**, tendo em vista a importância de modernizar o processo legislativo, conferir maior clareza aos procedimentos internos, reduzir riscos de insegurança jurídica, evitar conflitos políticos e técnicos na tramitação de proposições e fortalecer a independência institucional do Poder Legislativo. A atualização regimental revela-se necessária para adequar as rotinas parlamentares à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, à jurisprudência dos tribunais superiores e às novas práticas administrativas e tecnológicas.

Além disso, o estudo evidencia a necessidade de **elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar**, diante da inexistência de regulamentação detalhada sobre

normas de conduta, rito de apuração, composição e funcionamento de Conselho de Ética e gradação de sanções aplicáveis a condutas incompatíveis com o decoro parlamentar. A medida busca fortalecer a transparência, a integridade, a responsabilização institucional e a confiança da população no Poder Legislativo local.

A solução indicada no ETP consiste na contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, com atuação consolidada em Direito Público, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Municipal, técnica legislativa e governança pública, apta a realizar estudos técnicos, análises jurídicas, reuniões presenciais e/ou virtuais, debates com os legisladores, sugestões de aperfeiçoamento normativo e acompanhamento do processo legislativo, sem responsabilidade da contratada pelo resultado deliberativo final.

Dessa forma, a contratação encontra-se fundamentada na necessidade de modernização normativa e institucional da Câmara Municipal de Pirassununga, com vistas à obtenção de um conjunto normativo mais coeso, atualizado, juridicamente seguro e compatível com as exigências constitucionais e administrativas contemporâneas.

c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução consiste na **contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, de reconhecida reputação ética e profissional, com experiência comprovada na área de Direito Público**, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica-legislativa à Câmara Municipal de Pirassununga, visando à modernização, revisão, consolidação e aprimoramento dos principais instrumentos normativos que estruturam a organização e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

O objeto compreende, como solução integrada e indivisível, a execução de três eixos principais de trabalho: **revisão completa da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal e elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar**, compatível com a realidade institucional da Edilidade.

A execução da solução deverá abranger todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as seguintes etapas:

I — **levantamento e análise normativa inicial**, com exame da Lei Orgânica Municipal vigente, do Regimento Interno atual, das emendas e alterações normativas existentes, bem como da legislação constitucional, estadual e infraconstitucional aplicável;

II — **diagnóstico técnico-jurídico**, com identificação de inconsistências, lacunas, dispositivos desatualizados, duplicidades, contradições internas, incompatibilidades constitucionais, problemas de técnica legislativa e pontos que demandem aperfeiçoamento institucional;

III — **elaboração de propostas de revisão, consolidação e atualização normativa**, observando a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Complementar nº 95/1998, a jurisprudência dos tribunais superiores, as boas práticas legislativas, os princípios da transparência, da eficiência, da segurança jurídica, da integridade pública e da autonomia municipal;

IV — realização de reuniões técnicas presenciais e/ou virtuais com os agentes públicos indicados pela Câmara Municipal, a fim de alinhar premissas, esclarecer dúvidas, validar diretrizes institucionais e adequar os produtos à realidade administrativa, política e legislativa local;

V — apresentação de minutas, relatórios, quadros comparativos, justificativas técnicas e demais materiais de apoio necessários à compreensão, deliberação e tramitação das propostas normativas;

VI — debate técnico com os vereadores e demais agentes envolvidos, quando solicitado pela Câmara Municipal, para apresentação das alterações propostas, esclarecimento dos fundamentos jurídicos e auxílio na construção institucional das novas normas;

VII — acompanhamento técnico-jurídico do processo legislativo de discussão e aprovação das normas, prestando os esclarecimentos necessários até a conclusão dos trabalhos contratados;

VIII — entrega final dos produtos contratados, compreendendo a versão revisada/consolidada da Lei Orgânica Municipal, a versão revisada e elaborada do Regimento Interno da Câmara Municipal e a minuta do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

c.1) Metodologia para a prestação dos serviços referentes aos três produtos/eixos do objeto contratual.

Para o acompanhamento será criada uma Comissão Revisora para ajudar na consecução dos objetos, formada por vereadores, procuradoria e servidores que lidem com a matéria, ficando a critério do Presidente a sua constituição.

Pela complexidade dos temas e a necessidade de experiência anterior, resta clara, a necessidade de contratação de consultoria de instituição brasileira sem fins lucrativos para a prestação de consultoria e assessoria ao Poder Legislativo na área de Direito Público, para garantir a conformidade legal de 3(três) acervos importantes para as necessidades do Município e da Câmara Municipal, sob a coordenação da Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga.

Após os estudos e debates do 3(três)acervos, serão elaborados os projetos: Emenda à Lei Orgânica, Resolução para o Regimento Interno e Resolução para o Código de Ética e Decoro Parlamentar

Fases e Cronograma de execução. Serão 3(três) fases para a execução da prestação de serviços, com a duração máxima total de 5(cinco)meses, podendo eventualmente ser entregue antes do prazo limite, desde que cumprido o objeto completo:

Fase 1 - Revisão da Lei Orgânica Municipal- Duração: no máximo até 60(sessenta)dias da Ordem de Serviço.

- Primeira Parte – Estudos Preliminares pela Contratada

-A partir dos textos da Lei Orgânica em vigência (Anexo I) analisar aspectos constitucionais, a compatibilidade e a efetiva utilização deles na rotina diária da Casa de Leis

-Formulação e apresentação de propostas de emendas à Lei Orgânica (Anexo II)

- Segunda Parte – Discussão das Propostas de Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal

- Apresentação pela Comissão Revisora de emendas ao texto proposto

- Discussão com a Comissão sobre as emendas propostas

- Terceira Parte – Elaboração do Projeto de Emenda Revisora da Lei Orgânica Municipal

- Preparação e apresentação do texto do Projeto de Emenda à Lei Orgânica (Anexo III)

- Sistematização do Texto aprovado pela Comissão Revisora

Fase 2 - Revisão do Regimento Interno - Duração: no máximo até 60(sessenta)dias da conclusão da Fase 1

- Primeira Parte – Estudos Preliminares pela Contratada

- A partir dos textos do Regimento Interno em vigência (Anexo I) analisar aspectos constitucionais, a compatibilidade e a efetiva utilização deles na rotina diária da Casa de Leis

-Formulação e apresentação de propostas de alteração/revisão do Regimento Interno (Anexo II)

- Segunda Parte – Discussão das Propostas de Revisão e Atualização do Regimento Interno

- Apresentação pela Comissão Revisora de emendas ao texto proposto

- Discussão com os vereadores sobre as emendas propostas

- Terceira Parte – Elaboração do Projeto de Resolução de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal

- Preparação e apresentação pela Contratada do texto do Projeto de Resolução de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal
- Sistematização do Texto aprovado pela Comissão Revisora

Fase 3 – Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar - Duração: no máximo até 30 (trinta) dias da conclusão da Fase 2

- Primeira Parte – Apresentação de texto pela Contratada

- Apresentação pela Contratada de texto inicial do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, alinhado com os padrões de ética e transparência e em sintonia com a jurisprudência atual

- Segunda Parte – Discussão do texto do Código de Ética e Decoro Parlamentar apresentado

- Apresentação pela Comissão Revisora de emendas ao texto proposto
- Discussão com a Comissão sobre as emendas propostas

- Terceira Parte – Elaboração definitiva do Projeto de Resolução do Código de Ética e Decoro Parlamentar

- Preparação e apresentação pela Contratada do texto do Projeto de Resolução de implantação do Código de Ética e Decoro Parlamentar
- Sistematização do Texto aprovado pela Comissão Revisora

Observações sobre a forma de apresentação das emendas/proposta

1- Cada modificação deve ter justificativa individualizada. Quando a modificação puder receber redação alternativa, a contratada deve justificar as diferentes possibilidades e sugerir a mais adequada à ordem constitucional e legal.

2- As justificativas para manutenção, inserção ou modificação de dispositivos legais devem ser acompanhadas, sempre que possível, de jurisprudência atualizada, para evitar a aprovação de conteúdo ilegal ou inconstitucional do texto dos 3(três) acervos.

O prazo de **vigência** contratual será de **6 (seis) meses**, contado da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução, recebimento, análise, eventuais ajustes, liquidação e encerramento da contratação.

d) Requisitos da contratação

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, jurídicos e institucionais necessários à adequada execução do objeto, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a finalidade de revisão, consolidação e aprimoramento dos principais instrumentos normativos da Câmara Municipal de Pirassununga.

A instituição a ser contratada deverá ser **brasileira, sem fins lucrativos, de inquestionável reputação ética e profissional**, com experiência comprovada na área de Direito Público, especialmente em matérias relacionadas a Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Municipal, processo legislativo, técnica legislativa, governança pública e assessoramento a órgãos da Administração Pública, em conformidade com o enquadramento previsto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de documentos que demonstrem sua atuação institucional, portfólio de atividades, experiência em trabalhos de consultoria, assessoria, estudos técnicos, capacitações, elaboração ou revisão de atos normativos e/ou acompanhamento legislativo junto a órgãos ou entidades públicas.

A equipe técnica indicada pela contratada deverá possuir qualificação compatível com a complexidade do objeto, especialmente em áreas relacionadas a Direito Público, técnica legislativa, organização institucional do Poder Legislativo, ética pública e governança, devendo atuar de forma coordenada com os agentes públicos designados pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deverá designar formalmente uma ou mais pessoas responsáveis pela interlocução com a contratada, a fim de organizar o fluxo de informações, centralizar solicitações, encaminhar documentos, validar etapas de trabalho e evitar conflitos ou dificuldades na gestão da informação.

A execução dos serviços deverá compreender, quando necessário, reuniões presenciais e/ou virtuais, análise de documentos, apresentação de minutas, relatórios, quadros comparativos, justificativas técnicas, debates com vereadores e demais agentes públicos envolvidos, bem como acompanhamento técnico-jurídico do processo legislativo, sem responsabilidade da contratada pelo resultado deliberativo final, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

A contratada deverá observar, na elaboração dos produtos, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica Municipal vigente, a legislação infraconstitucional aplicável, a Lei Complementar nº 95/1998, a jurisprudência dos

tribunais superiores, as boas práticas de técnica legislativa, os princípios da Administração Pública, a autonomia municipal, a transparência, a segurança jurídica, a integridade e a eficiência administrativa.

A contratada deverá ceder à Administração Pública todos os direitos patrimoniais relativos aos produtos elaborados no âmbito da contratação, permitindo sua livre utilização, reprodução, adaptação, alteração e aproveitamento posterior pela Câmara Municipal, sem necessidade de nova autorização, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de prestação de serviços de natureza intelectual, a ser executada sob demanda da Administração e com mensuração vinculada à entrega dos produtos técnicos contratados.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como atuar com observância aos deveres de confidencialidade, boa-fé, diligência técnica, responsabilidade profissional e cooperação institucional com a Câmara Municipal.

e) Modelo de execução do objeto

A execução do objeto deverá ocorrer de forma **planejada, sequencial e integrada**, com acompanhamento permanente da Câmara Municipal de Pirassununga, a fim de assegurar que os produtos entregues atendam à finalidade institucional da contratação: revisão, atualização, consolidação e aprimoramento dos principais instrumentos normativos da Edilidade.

O contrato produzirá seus resultados mediante a realização das seguintes etapas:

I — Reunião inicial de alinhamento

Após a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser realizada reunião inicial entre a contratada e os representantes designados pela Câmara Municipal, com a finalidade de definir o cronograma de trabalho, os canais de comunicação, a forma de envio de documentos, os responsáveis pela interlocução institucional e a metodologia de validação das entregas.

II — Levantamento documental e diagnóstico normativo

A contratada deverá realizar o levantamento e a análise da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno vigente, das emendas e alterações posteriores, bem como de outros atos normativos e documentos institucionais necessários à adequada compreensão da realidade da Câmara Municipal.

Nessa etapa, deverão ser identificadas inconsistências, lacunas, contradições, dispositivos desatualizados, problemas de técnica legislativa, incompatibilidades com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a legislação infraconstitucional aplicável e a jurisprudência dos tribunais superiores.

III — Execução da Fase 1: revisão da Lei Orgânica Municipal

A primeira fase compreenderá a revisão completa da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

A contratada deverá apresentar proposta de texto revisado, consolidado e tecnicamente adequado, acompanhada, quando necessário, de apontamentos, justificativas técnicas, quadros comparativos ou notas explicativas que permitam à Câmara compreender as alterações sugeridas.

IV — Execução da Fase 2: revisão e elaboração completa do Regimento Interno

Concluída a Fase 1, será iniciada a revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal, com prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, contados da conclusão da fase anterior, conforme previsto no ETP.

Essa etapa deverá contemplar a modernização dos procedimentos legislativos internos, a adequação do texto regimental à Lei Orgânica revisada, à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à jurisprudência aplicável e às boas práticas de funcionamento parlamentar, transparência, participação e governança legislativa.

V — Execução da Fase 3: elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar

Concluída a Fase 2, será iniciada a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, com prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da fase anterior, conforme previsto no ETP.

O produto deverá disciplinar, de forma compatível com a realidade institucional da Câmara Municipal de Pirassununga, normas de conduta parlamentar, hipóteses de infração ética e de quebra de decoro, gradação de sanções, rito de apuração, garantias de defesa, composição e funcionamento do órgão responsável pela apuração, observados os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade e preservação do mandato popular.

VI — Reuniões técnicas, debates e validações intermediárias

Durante a execução contratual, a contratada deverá realizar reuniões presenciais e/ou virtuais com os agentes públicos indicados pela Câmara Municipal, sempre que necessário ao alinhamento técnico e institucional dos trabalhos.

Também poderão ser realizadas reuniões com vereadores, servidores e demais agentes envolvidos, para apresentação das propostas, esclarecimento de dúvidas, discussão das alterações sugeridas e coleta de contribuições institucionais.

VII — Entregas parciais e ajustes

Cada fase deverá resultar em entrega parcial correspondente ao respectivo produto técnico. A Câmara Municipal analisará os documentos apresentados e poderá solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos, desde que compatíveis com o objeto contratado.

A contratada deverá proceder às correções e adequações necessárias, observando os prazos definidos entre as partes e a finalidade pública da contratação. As entregas deverão ser tecnicamente consistentes, acompanhadas dos elementos necessários à sua análise e validação pela Câmara Municipal, não se admitindo a apresentação meramente formal de documentos desconectados do escopo contratado ou insuficientes para o atendimento da finalidade pública da contratação.

VIII — Acompanhamento do processo legislativo

A contratada deverá prestar acompanhamento técnico-jurídico durante a fase de discussão e tramitação legislativa das propostas elaboradas, auxiliando a Câmara Municipal com

esclarecimentos técnicos, notas explicativas, ajustes redacionais e orientações necessárias até a conclusão dos trabalhos contratados.

IX — Entrega final e encerramento contratual

O encerramento da execução ocorrerá com a entrega final dos produtos contratados, compreendendo:

I — versão revisada/consolidada da Lei Orgânica Municipal;

II — versão revisada e elaborada do Regimento Interno da Câmara Municipal;

III — minuta do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV — documentos complementares eventualmente produzidos, tais como quadros comparativos, justificativas técnicas, relatórios, notas explicativas ou materiais de apoio. Após a entrega final, a Câmara Municipal deverá realizar o recebimento do objeto, observando o modelo de gestão e fiscalização contratual, a conformidade das entregas com o Termo de Referência, o contrato e o Estudo Técnico Preliminar, bem como a regularidade formal da execução.

f) Modelo de gestão do contrato

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Câmara Municipal de Pirassununga, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato, do Termo de Referência e das demais normas internas aplicáveis.

A Câmara Municipal deverá designar formalmente o **gestor do contrato** e, se necessário, o **fiscal técnico**, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução institucional com a contratada, pela análise das entregas realizadas e pelo registro das ocorrências relevantes durante a execução do objeto.

Caberá ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, controlar prazos, verificar o cumprimento do cronograma, receber as comunicações formais da contratada, solicitar providências internas necessárias à execução dos serviços, encaminhar eventuais demandas de ajustes e subsidiar a autoridade competente quanto ao recebimento do objeto, à liquidação da despesa e ao encerramento contratual.

Caberá ao fiscal técnico, quando designado, acompanhar a conformidade técnica dos produtos entregues, verificando se as minutas, relatórios, quadros comparativos, justificativas técnicas, notas explicativas e demais documentos produzidos atendem ao objeto contratado, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao contrato e às orientações institucionais da Câmara Municipal.

A fiscalização deverá observar, especialmente, se a contratada está cumprindo as etapas previstas para a execução do objeto, compreendendo: reunião inicial de alinhamento; levantamento documental; diagnóstico normativo; revisão da Lei Orgânica Municipal; revisão e elaboração do Regimento Interno; elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar; reuniões técnicas; ajustes solicitados; acompanhamento do processo legislativo; e entrega final dos produtos.

A comunicação entre a Câmara Municipal e a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio formal, incluindo e-mail institucional, sistema eletrônico de processos, atas de reunião, despachos, relatórios ou outros meios que permitam o registro

adequado das orientações, solicitações, entregas, ajustes e validações realizadas durante a execução contratual.

A contratada deverá apresentar as entregas parciais e finais nos prazos definidos no contrato e no cronograma de execução, cabendo à Câmara Municipal proceder à análise dos documentos e, se necessário, solicitar esclarecimentos, complementações ou correções compatíveis com o objeto contratado.

O recebimento das entregas poderá ocorrer de forma parcial, por fase executada, sem prejuízo da análise final do conjunto dos produtos contratados. A aprovação de cada etapa deverá ser registrada nos autos do processo administrativo, mediante manifestação do gestor e/ou fiscal designado, conforme a organização interna da Câmara Municipal.

Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, atrasos injustificados, desconformidades técnicas ou descumprimento de obrigações contratuais, o gestor do contrato deverá registrar a ocorrência, comunicar formalmente a contratada para saneamento e, se necessário, submeter a questão à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

Para fins de pagamento, a liquidação da despesa deverá ser precedida de manifestação do gestor e/ou fiscal do contrato quanto ao efetivo cumprimento da etapa correspondente, à regularidade da entrega e à compatibilidade dos serviços prestados com o objeto contratado.

A gestão contratual deverá assegurar que os produtos elaborados sejam entregues em formato editável e, quando necessário, em formato PDF, com cessão dos direitos patrimoniais à Administração Pública, permitindo sua livre utilização, alteração e aproveitamento posterior pela Câmara Municipal, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

Ao final da execução, o gestor do contrato deverá providenciar o registro do recebimento definitivo do objeto, a conferência das entregas finais, a verificação da regularidade documental, a instrução para pagamento final, se cabível, e o encaminhamento dos autos para encerramento e arquivamento, com as baixas de praxe.

g) Critérios de medição e de pagamento

A medição dos serviços será realizada com base na **entrega, análise e aceite dos produtos correspondentes a cada etapa da execução contratual**, observando-se o cronograma previsto no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela contratada.

Considerando a natureza intelectual do objeto, a medição não será realizada por horas trabalhadas, mas pelo **cumprimento efetivo das fases contratadas e pela entrega dos produtos técnicos previstos**, salvo se a proposta da instituição contratada adotar metodologia diversa expressamente aceita pela Administração, como hora técnica, produto ou projeto completo, conforme admitido no Estudo Técnico Preliminar.

Para fins de medição, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes marcos de execução:

I — **Fase 1: Revisão da Lei Orgânica Municipal**, com entrega da versão revisada/consolidada, acompanhada, quando necessário, de relatório técnico, quadro comparativo, justificativas ou notas explicativas;

II — **Fase 2: Revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal**, com entrega da minuta revisada/elaborada, compatível com a Lei Orgânica Municipal e com as normas constitucionais, legais e jurisprudenciais aplicáveis;

III — **Fase 3: Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar**, com entrega da minuta normativa correspondente, incluindo disciplina sobre condutas parlamentares, infrações éticas, rito de apuração, sanções, garantias processuais e funcionamento do órgão competente;

IV — **acompanhamento técnico-jurídico do processo legislativo**, quando demandado pela Câmara Municipal, com apresentação de esclarecimentos, ajustes redacionais, notas técnicas ou manifestações necessárias à tramitação das propostas normativas.

Cada etapa somente será considerada executada após a entrega formal do respectivo produto pela contratada e a manifestação do gestor e/ou fiscal do contrato quanto à sua conformidade com o objeto contratado, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o contrato e as orientações institucionais da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal poderá solicitar ajustes, complementações ou correções nos produtos apresentados, quando verificar inconsistências, lacunas, desconformidade com o escopo contratado ou necessidade de adequação à realidade institucional da Edilidade. Nessa hipótese, o aceite da etapa ficará condicionado ao saneamento das pendências apontadas.

O pagamento deverá ser realizado de forma **parcelada por etapa efetivamente concluída e aceita**, conforme cronograma físico-financeiro a ser definido no contrato, ou, alternativamente, em parcela única ao final da execução, caso assim conste da proposta aceita pela Administração e do instrumento contratual.

A liquidação da despesa deverá ser precedida de:

I — entrega formal do produto correspondente;

II — manifestação do gestor e/ou fiscal do contrato atestando a execução da etapa;

III — apresentação da nota fiscal ou documento equivalente pela contratada;

IV — comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;

V — verificação da inexistência de pendências impeditivas ao pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo previsto no contrato, contado do recebimento definitivo da etapa correspondente e da apresentação regular da documentação fiscal exigida, observada a legislação aplicável e os procedimentos internos da Câmara Municipal.

Não será devido pagamento por serviço não executado, entrega não aceita, produto apresentado em desconformidade com o objeto contratado ou etapa ainda pendente de validação pela Câmara Municipal.

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor deverá observar a natureza do objeto, consistente na prestação de **serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica-legislativa**, de caráter predominantemente intelectual, voltados à revisão da Lei Orgânica Municipal, revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal e elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Considerando as características do objeto e as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, a contratação poderá ser realizada mediante **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrado nos autos que a instituição selecionada é brasileira, não possui fins lucrativos, apresenta inquestionável reputação ética e profissional e possui finalidade estatutária compatível com o objeto a ser contratado.

A escolha da contratada deverá ser devidamente motivada no processo administrativo, mediante demonstração de sua aptidão técnica e institucional para a execução do objeto, especialmente por meio da análise dos seguintes critérios:

- I — natureza jurídica de instituição brasileira sem fins lucrativos;
- II — finalidade estatutária compatível com atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, consultoria, assessoria, estudos técnicos ou atuação correlata em Direito Público e Administração Pública;
- III — inquestionável reputação ética e profissional;
- IV — experiência comprovada em serviços de consultoria, assessoria, estudos técnicos, capacitação, elaboração, revisão ou acompanhamento de atos normativos junto a órgãos ou entidades da Administração Pública;
- V — qualificação da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, especialmente em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Municipal, processo legislativo, técnica legislativa, ética pública e governança;
- VI — metodologia de trabalho compatível com a complexidade do objeto, contemplando diagnóstico normativo, análise técnico-jurídica, elaboração de minutas, reuniões técnicas, apresentação de justificativas e acompanhamento institucional;
- VII — compatibilidade da proposta apresentada com o escopo da contratação, os prazos previstos e os resultados pretendidos pela Câmara Municipal;
- VIII — demonstração da adequação do preço proposto aos valores praticados no mercado para serviços técnicos especializados de natureza intelectual, observada a estimativa de preços constante do processo.

A seleção da instituição não deverá se limitar ao menor preço, pois o objeto envolve trabalho intelectual especializado, com impacto direto sobre a organização normativa e institucional da Câmara Municipal. A análise deverá considerar a compatibilidade entre a qualificação técnica da instituição, sua experiência, sua reputação, sua metodologia de trabalho, sua aderência ao objeto e a razoabilidade do preço proposto.

Antes da formalização da contratação, deverão ser juntados aos autos, conforme o caso, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, documentos estatutários, comprovação da ausência de finalidade

lucrativa, comprovação de reputação ética e profissional, proposta técnica/comercial, justificativa de escolha do fornecedor, justificativa de preço e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação somente deverá ser formalizada se comprovado o atendimento aos requisitos legais da hipótese de dispensa de licitação, a compatibilidade entre o objeto contratado e as finalidades institucionais da entidade escolhida, a vantajosidade da contratação e a inexistência de impedimentos legais à celebração do ajuste.

i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos de suporte

A estimativa do valor da contratação consta de **documento apartado**, próprio da fase preparatória, instruído com os preços referenciais, a memória de cálculo, os documentos de suporte e a indicação dos parâmetros utilizados para obtenção dos valores, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa considerou a natureza dos serviços técnicos especializados pretendidos, admitindo-se a apuração do valor por hora técnica, por produto ou por projeto completo, conforme a metodologia adotada pela instituição selecionada e aceita pela Administração, desde que devidamente justificada nos autos. O ETP também registra que a estimativa foi orientada por pesquisa documental, consulta a contratações similares e valores praticados por instituições congêneres, compatibilizados com a natureza sem fins lucrativos da entidade.

Para fins de estruturação da estimativa, o documento apartado deverá discriminar, sempre que possível, os valores correspondentes aos seguintes produtos:

- I — revisão completa da Lei Orgânica do Município de Pirassununga;
- II — revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga;
- III — elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pirassununga.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 248.480,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais)**, conforme memória de cálculo constante do documento apartado de estimativa de despesa.

Os documentos que dão suporte à estimativa deverão ser juntados aos autos em apartado, podendo compreender, conforme o caso:

- I — propostas formais de instituições aptas à execução do objeto;
- II — contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas;
- III — documentos de pesquisa documental;
- IV — notas técnicas, cotações, consultas ou registros de preços praticados por instituições congêneres;
- V — justificativa de compatibilidade do preço com a natureza intelectual, técnica e institucional do objeto;
- VI — memória de cálculo do valor global e dos valores parciais, quando houver.

Em razão da natureza intelectual e especializada da contratação, a estimativa de preços deverá considerar não apenas a quantidade de entregas, mas também a

complexidade técnica envolvida, a responsabilidade institucional dos produtos normativos, a qualificação da equipe técnica, o tempo necessário para análise legislativa e constitucional, a realização de reuniões e debates com agentes públicos e o acompanhamento da tramitação das propostas até a conclusão dos trabalhos contratados.

A divulgação do Termo de Referência deverá preservar, quando necessário, os documentos classificados ou apartados que contenham informações sensíveis da pesquisa de preços, propostas comerciais, estratégias de negociação ou dados cuja publicidade imediata possa comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da adequada instrução do processo administrativo e do controle posterior pelos órgãos competentes.

j) Adequação orçamentária

A contratação deverá ser precedida da demonstração de compatibilidade da despesa com a previsão de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Pirassununga, mediante juntada, aos autos, de documento próprio expedido pelo setor competente, indicando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as obrigações decorrentes da contratação.

Para fins de instrução do processo, deverá constar certidão, declaração ou manifestação da Contabilidade atestando a disponibilidade orçamentária, com indicação da classificação funcional, programática, categoria econômica, elemento de despesa, fonte de recurso e demais informações necessárias à correta vinculação da despesa ao orçamento vigente.

A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Pirassununga

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 10

A contratação somente poderá ser formalizada após a comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes e da compatibilidade da despesa com a programação financeira da Câmara Municipal, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 14.133/2021.

A adequação orçamentária deverá ser verificada antes da formalização do contrato e novamente quando da liquidação e pagamento de cada etapa, cabendo ao setor competente acompanhar a suficiência do saldo disponível e comunicar eventual necessidade de reforço, suplementação ou ajuste orçamentário.

Documento assinado digitalmente
gov.br YURI MARTINS FONTOURA
Data: 24/07/2026 10:08:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Yuri Martins Fontoura
Agente de Contratação

Pirassununga, em 24 de julho de 2026
WALLACE ANANIAS DE
FREITAS BRUNO: [REDACTED]

Presidente da Câmara Municipal
Wallace Ananias de Freitas

Assinado de forma digital por WALLACE
ANANIAS DE FREITAS BRUNO: [REDACTED]
Dados: 2026.07.24 11:17:25 -03'00'

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (artigo 18, I, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Contratação de Prestação de serviços para revisão completa do texto da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, da revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga e da elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar compatível com a realidade da Câmara Municipal de Pirassununga.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação pretendida acima se faz necessária em razão das seguintes considerações:

(i) Revisão da Lei Orgânica Municipal: A contratação terá como finalidade atualizar, corrigir, consolidar e aprimorar a Lei Orgânica do Município de Pirassununga, promulgada originalmente em 1990, quando da instituição das novas ordens constitucionais federal e estadual. Passados 35 anos, o texto tem recebido apenas algumas emendas pontuais e fragmentadas, que já não atendem às profundas transformações legislativas, administrativas, jurisprudenciais e tecnológicas surgidas desde então.

Trata-se, portanto, de medida necessária, urgente e juridicamente imprescindível, pois a Lei Orgânica — equivalente municipal de uma Constituição — deve manter plena sintonia com os princípios estruturantes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de São Paulo e da legislação infraconstitucional contemporânea.

A Constituição Federal, em seu art. 29, reconhece a autonomia municipal, garantindo aos Municípios competência para se auto-organizarem mediante Lei Orgânica, desde que em plena consonância com os princípios constitucionais. A Lei Orgânica, portanto, possui status de “Constituição Municipal”, constituindo o instrumento normativo máximo da organização político-administrativa local.

O Supremo Tribunal Federal já afirmou que os Municípios devem manter sua Lei Orgânica compatível com a ordem constitucional vigente, sendo inválidas normas municipais que contrariem princípios federais (STF – ADI 3.522/BA; ADI 4.747/RS). Assim, a atualização ora proposta se mostra juridicamente indispensável.

A consolidação legislativa municipal é medida necessária para: eliminar duplicidades e contradições criadas por emendas fragmentadas; organizar o texto conforme técnica legislativa moderna (LC 95/1998); adequar a redação aos padrões adotados pelo Congresso Nacional e Assembleias Legislativas e garantir coerência interna, clareza e segurança jurídica.

A revisão periódica da Lei Orgânica é essencial à autonomia municipal e à segurança institucional, sendo recomendável sua consolidação sempre que houver acúmulo de emendas ou mudança significativa na ordem jurídica.

A Lei Orgânica de 1990 foi elaborada antes da internet, antes da criação dos portais de transparência, antes do processo legislativo eletrônico e antes da expansão da governança digital. Hoje ela tem que estar adequada à realidade digital; previsões sobre publicidade digital e atos administrativos eletrônicos; instrumentos modernos de participação popular; reforço às atividades de controle interno e externo e atualização das regras de funcionamento do Poder Legislativo.

Entre 1990 e 2025, houve intensa produção legislativa e consolidou-se vasta jurisprudência do STF e STJ. A Constituição Federal e a Constituição Estadual passaram por diversas alterações, assim como leis essenciais à atividade administrativa (LRF, LAI, Lei das Licitações, Código Civil, Estatuto das Cidades e outros). A Lei Orgânica precisa acompanhar esse movimento para se manter eficaz.

(ii) Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal: a revisão do regimento interno da Câmara Municipal é necessária para garantir que a legislação municipal esteja atualizada e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e as novas realidades administrativas e políticas.

Sem a atualização, o regimento pode gerar insegurança jurídica, conflitos políticos e problemas técnicos na tramitação de projetos, podendo até resultar na anulação de leis aprovadas. Uma revisão adequada promove maior transparência, eficiência, moderniza o processo legislativo e fortalece o poder legislativo independente.

Os regimentos precisam ser atualizados para estarem de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e jurisprudência recente dos tribunais superiores. Regras desatualizadas ou ambíguas podem gerar dúvidas sobre prazos, direitos de vereadores e procedimentos, levando a litígios judiciais e anulações de atos.

A falta de clareza ou a interpretação do presidente pode levar a conflitos entre vereadores e com o poder executivo.

A revisão permite modernizar o processo legislativo, incluindo a incorporação de tecnologias digitais e a melhoria da transparência e participação popular.

Uma revisão garante que a Câmara Municipal seja mais independente e menos suscetível a ser subordinada à agenda do executivo, por meio da clareza nos procedimentos e no uso de recursos como o regime de urgência. É preciso haver vontade política entre os vereadores para iniciar o processo de revisão.

(iii) Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar: A implantação de um Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de ----- é fundamental para estabelecer normas claras de conduta, garantir a transparência e fortalecer a confiança da população no Poder Legislativo local.

Este importante acervo legal sobre o decoro parlamentar, ainda não foi implantado de forma detalhada na Câmara Municipal. No texto atual do Regimento Interno há uma menção sobre o tema, em alguns artigos, em que se tipifica as situações de quebra de decoro, sem, no entanto, detalhar o rito de punição e a forma de criação do Conselho de Ética. Para corrigir essa

situação, as Câmaras Municipais em todo o Brasil nos últimos anos têm implantado o Código de Ética e Decoro Parlamentar, através de Resolução.

O código visa assegurar que a conduta dos vereadores esteja alinhada com os mais altos padrões de ética e transparência, o que é essencial para restaurar e manter a fé da comunidade nas instituições públicas.

Ao prever sanções éticas (como censura, suspensão ou até perda do mandato) para condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, o código cria um mecanismo de responsabilização e inibe o uso indevido das prerrogativas do cargo. Ao graduar as infrações e puni-las dentro de patamares de justiça, respeita-se também, o sagrado mandato popular do vereador.

O código orienta os agentes públicos em seu relacionamento com a sociedade, autoridades, imprensa e fornecedores, garantindo homogeneidade e segurança nas decisões e interações diárias.

A adoção de um código de ética demonstra um compromisso com a modernização das práticas legislativas e a implementação de uma cultura de boa governança e integridade. Em resumo, a implantação do código é uma medida essencial para garantir que o exercício do mandato parlamentar seja pautado pela integridade e responsabilidade, protegendo a imagem da Câmara e, principalmente, os interesses da população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Trata-se de demanda reconhecida e que vem sendo avaliada pela Câmara Municipal de Pirassununga quanto à conveniência e oportunidade, de forma que não constou do Plano Anual de Contratações, vez que tal documento não foi elaborado para o exercício de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em especial por tratar-se de prestação de serviços de natureza intelectual a ser prestado sob demanda da CONTRATANTE, cuja mensuração a priori não se mostra factível.

Que a instituição contratada detenha inquestionável reputação ética e profissional e que não tenha fins lucrativos, na forma do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21

Que haja designação formal da(s) pessoa(s) indicada(s) pela Câmara Municipal para fazer a interface com a consultoria, de forma a não gerar conflitos e dificuldades na gestão da informação.

Que a contratada, em razão dos serviços prestados, se obrigue a ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser

livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos do artigo 93 da lei federal nº 14.133/21.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os trabalhos de consultoria e assessoria serão desenvolvidos no prazo máximo de até 5 meses sendo: (i) Revisão da Lei Orgânica Municipal- Duração: máximo até 60(sessenta)dias da Ordem de Serviço; (ii) Revisão do Regimento Interno - Duração: máximo até 60(sessenta)dias da conclusão da Fase 1; e (iii) Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar - Duração: máximo até 30(trinta)dias da conclusão da Fase 2.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Foram realizados levantamentos de mercado com o objetivo de identificar instituições aptas a prestar serviços especializados de consultoria e assessoria ao Poder Legislativo na área de Direito Público, considerando as especificidades técnicas da contratação e a previsão de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da referida Lei.

Foram consultadas instituições brasileiras reconhecidas pela atuação na área jurídica, especialmente aquelas sem fins lucrativos e dotadas de inquestionável reputação ética e profissional, conforme exige a norma legal. O levantamento considerou os seguintes critérios: (i) experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Direito Público; (ii) corpo técnico qualificado, com notória especialização na área; (iii) portfólio de atividades desenvolvidas junto a órgãos e entidades da Administração Pública; e (iv) idoneidade institucional e alcance acadêmico, científico ou técnico.

A pesquisa identificou que instituições dessa natureza, como fundações, institutos de pesquisa e organizações de caráter técnico-jurídico, atuam de forma consolidada no assessoramento de órgãos públicos, desenvolvendo estudos, pareceres, capacitações e acompanhamento legislativo, características indispensáveis para o atendimento da demanda administrativa. Constatou-se, ainda, que tais entidades geralmente apresentam estrutura organizacional adequada, metodologia própria para o desenvolvimento de trabalhos especializados e histórico de cooperação com entes públicos.

O levantamento revelou que os valores praticados por essas instituições variam conforme a complexidade dos serviços, a qualificação da equipe técnica designada e o escopo das atividades contratadas, mantendo, contudo, compatibilidade com o padrão de mercado para serviços de natureza intelectual e consultiva.

Diante desse cenário, conclui-se que existe oferta suficiente no mercado de instituições brasileiras sem fins lucrativos que atendem aos requisitos de reputação, especialização e expertise técnica exigidos para a contratação. As informações obtidas demonstram ser possível a contratação direta nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a

natureza singular dos serviços, a especialização requerida e a adequação legal da escolha de entidade sem fins lucrativos com experiência comprovada na área de Direito Público.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa foi realizada mediante pesquisa documental, consulta a contratações similares e valores praticados por instituições congêneres, observando a compatibilização com a natureza sem fins lucrativos da entidade.

Por outro lado, como trata-se de serviços técnicos personalíssimos, admite-se também a estimativa por hora técnica, por produto, ou por projeto completo, conforme proposta da instituição selecionada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta consiste na contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, de reconhecida reputação ética e profissional e com experiência comprovada na área de Direito Público, para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria ao Poder Legislativo Municipal.

A prestação dos serviços tem por objetivo promover a revisão, atualização e aperfeiçoamento dos principais instrumentos normativos que regem a organização e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, abrangendo: (a) Revisão completa da Lei Orgânica do Município; (b) Revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal; e (c) Elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A solução compreende, ainda, a realização de estudos técnicos, reuniões presenciais e/ou virtuais com agentes públicos, análises jurídicas, sugestões de aperfeiçoamento normativo, debates com os legisladores e acompanhamento do processo legislativo até a aprovação das normas. O trabalho deverá ser desenvolvido por equipe técnica altamente qualificada, com formação e experiência em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Municipal, técnica legislativa e governança pública.

Com essa contratação, a Câmara Municipal de Pirassununga busca assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa, modernização normativa e alinhamento às boas práticas de transparência e integridade, fornecendo bases sólidas para o aprimoramento institucional do Poder Legislativo local.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Espera-se, com a execução do objeto contratado, alcançar resultados que promovam modernização normativa, aprimoramento institucional e maior segurança jurídica nas atividades legislativas.

A obtenção desses resultados permitirá à Câmara Municipal de Pirassununga dispor de um conjunto normativo moderno, coeso e alinhado às exigências constitucionais e administrativas contemporâneas, favorecendo as atividades legislativas, a melhoria da qualidade normativa e o fortalecimento da transparência e da legitimidade institucional. Assim, a contratação apresenta-se como medida essencial ao aprimoramento da governança legislativa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Deverão ser adotadas todas as providências preliminares necessárias à formalização da contratação. A Câmara Municipal de Pirassununga deverá garantir que todos os elementos necessários (pessoas, processos, estrutura organizacional, espaço físico, tecnologia, autorizações etc.) estejam disponíveis, sob pena de haver atrasos injustificados no projeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Verificamos a inexistência de contratações correlatas e interdependentes que possam interferir no planejamento da futura contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Por todo o exposto, a contratação da solução pretendida de serviços técnicos especializados, por instituição sem fins lucrativos com atuação consolidada em assessoria legislativa, com base no Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21) têm perfil compatível com as necessidades da contratação e atendem ao caráter técnico e institucional da demanda, razão pela qual representam a solução mais adequada.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art.75, inciso XV, da Lei 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E [NOME DA CONTRATADA], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA-LEGISLATIVA, VISANDO À REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, À REVISÃO E ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E À ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu Presidente, Sr. [nome completo], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, [NOME DA CONTRATADA], instituição brasileira sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome completo], [qualificação], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Contratação de prestação de serviços para revisão completa do texto da Lei Orgânica do Município de _____, da revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal de _____ e da elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar compatível com a realidade da Câmara Municipal de _____.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os serviços compreendem estudos técnicos, análises jurídicas, sugestões de aperfeiçoamento legislativo, reuniões presenciais e/ou virtuais com agentes públicos, debates com vereadores, apresentação de minutas, justificativas técnicas, quadros comparativos, notas explicativas e acompanhamento técnico-jurídico do processo legislativo, nos limites do objeto contratado.

1.4. A CONTRATADA não terá responsabilidade pelo resultado deliberativo final das propostas normativas, cuja aprovação dependerá exclusivamente do processo legislativo próprio, da deliberação parlamentar e da competência institucional da Câmara Municipal.

1.5. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XXIII, 18, 72, 75, inciso XV, 89, 92 e 93, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis.

1.6. A contratação decorre de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa, justificativa de escolha da contratada, justificativa de preço, demonstração de adequação orçamentária, documentos de habilitação e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **execução** dos serviços será de até **5 (cinco) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço.

2.2. O prazo de **vigência** da contratação é de **6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período.

2.3. A execução observará a seguinte distribuição estimada:

I — Fase 1: até **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço;

II — Fase 2: até **60 (sessenta) dias**, contados da conclusão da Fase 1;

III — Fase 3: até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da Fase 2.

2.4. O prazo de vigência contratual será de **6 (seis) meses**, contado da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução, recebimento, análise, eventuais ajustes, liquidação e encerramento da contratação.

2.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, ausência de culpa da CONTRATADA quanto ao atraso, quando for o caso, manutenção da vantajosidade e formalização por termo aditivo.

2.5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que não haverá prejuízos à Administração, não havendo majoração no preço dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante prestação de serviços técnicos especializados, por preço global, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

3.2. Os serviços serão executados de forma planejada, sequencial e integrada, em três fases principais:

I — **Fase 1: Revisão da Lei Orgânica Municipal;**

II — **Fase 2: Revisão e elaboração completa do Regimento Interno;**

III — **Fase 3: Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.**

3.3. A execução deverá observar a metodologia, os prazos, as entregas e as condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Caberá ao gestor do contrato:

I — acompanhar a execução global do ajuste;

- II — controlar prazos e etapas;
- III — receber as comunicações formais da CONTRATADA;
- IV — solicitar providências internas necessárias;
- V — encaminhar demandas de ajustes;
- VI — registrar ocorrências relevantes;
- VII — subsidiar a autoridade competente quanto ao recebimento do objeto, liquidação da despesa, pagamento e encerramento contratual.

3.6. Caberá ao fiscal técnico, quando designado:

- I — acompanhar a conformidade técnica dos produtos entregues;
- II — verificar se as minutas, relatórios, quadros comparativos, justificativas e notas explicativas atendem ao objeto contratado;
- III — manifestar-se sobre o aceite das entregas;
- IV — apontar inconsistências, falhas, omissões ou necessidades de correção;
- V — acompanhar a realização dos ajustes solicitados.

3.7. A comunicação entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por meio formal, incluindo e-mail institucional, sistema eletrônico de processos, atas de reunião, despachos, relatórios ou outros meios aptos ao registro das orientações, solicitações, entregas e validações.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de -----

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. O pagamento será feito em três etapas, conforme o seguinte cronograma:

5.2.2.1 **Fase 1:** Mediante a entrega da Fase 1 do Projeto (conforme disposto no Termo de Referência), pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total;

5.2.2.2 **Fase 2:** Mediante a entrega da Fase 2 do Projeto (conforme disposto no Termo de Referência), pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total;

5.2.2.3. **Fase 3:** Mediante a entrega da Fase 3 do Projeto (conforme disposto no Termo de Referência), pagamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento pelo Gestor/Fiscal do contrato com o ateste da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços mediante a designação de empregado público responsável pelo acompanhamento da execução contratual, encaminhando formalmente ao Contratado a notificação das deficiências porventura existentes na execução dos serviços, para a adoção das medidas corretivas pertinentes. No caso de não serem adotadas as medidas corretivas por parte do Contratado, sustar o pagamento;

7.1.2. Fornecer ao Contratado todos os dados e informações necessários à execução contratual;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de comprovante de inscrição e de situação cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil; 2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual

e/ou Municipal, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; 3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 4) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 6) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.20. Executar fielmente os serviços descritos neste Termo de Referência, observando as especificações, condições e prazos;

8.1.21. Substituir o profissional que não esteja atendendo às expectativas.

8.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.24. Cumprir com as normas municipais, estaduais e federais que se relacionam com a execução do objeto contratual;

8.1.25. Arcar com as despesas decorrentes das infrações de qualquer natureza praticadas por qualquer membro da sua equipe de profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no interior da Câmara _____

8.1.26. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Pirassununga

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de _____, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinado de forma digital por _____

Assinado de forma digital por _____

Assinado de forma digital por _____

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Chefe de Compras Diretor Financeiro e de R.H

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO _____, DA REVISÃO E ELABORAÇÃO COMPLETA DO REGIMENTO INTERNO DA _____ E DA ELABORAÇÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR COMPATÍVEL COM A REALIDADE DA _____.

ADVOGADA: _____ OAB/SP Nº _____

E-MAIL: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____, ____ de _____ de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: _____

CPF n.º _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

_____, CPF n.º _____

Assinatura:

Assinado de forma digital por _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Nome: _____

CPF n.º _____

Assinatura:

Assinado de forma digital por _____

Pela contratada:

Nome: _____

Assinatura:

Assinado de forma digital por _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

CPF n.º _____

Assinatura:

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

DATA DA ASSINATURA: _____ VIGÊNCIA: _____ A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO _____ TIBA, DA REVISÃO E ELABORAÇÃO COMPLETA DO REGIMENTO INTERNO _____ E DA ELABORAÇÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR COMPATÍVEL COM A REALIDADE DA _____.

VALOR: _____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinado de forma digital por _____
